



LEI MUNICIPAL Nº 3.738 DE 08 DE JULHO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim

“Dá nova redação aos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e acrescenta o artigo 7º da Lei 3484/2013”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será formada por músicos voluntários, exceto o maestro que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”

Art. 2º O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste irá dispor de Regimento Interno, que deverá ser desenvolvido pelos músicos com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”

Art. 3º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º São atribuições do Poder Executivo:

I - Prover estrutura física para ensaios.

II - Viabilizar aquisição e manutenção de instrumentos musicais, partituras, uniformes e transporte para as apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste quando necessário.

III - Promover a Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste em eventos no município e fora dele com agenda de apresentações previamente definidas.”



Art. 4º O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

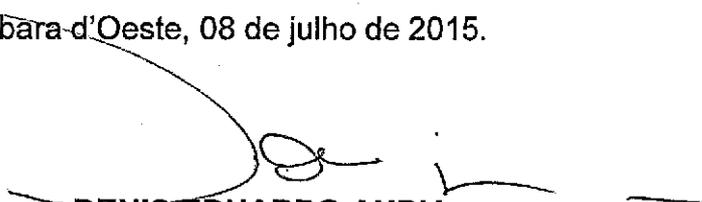
“Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”

Art. 5º Inclui o artigo 7º, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara-d'Oeste, 08 de julho de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal